

## Um caso de adoção

*Adriana Casadei Maciel Costa*

Advogada do caso e autorizada a fazer o depoimento

Depoimento de uma mãe – adotante individual, 56 anos.

“Oito anos de uma gestação do coração de um sonho doce: ser mãe. Ansiedade perspectiva, medo, expectativa, até mesmo um pouco de enjoo.

Junto com a primavera (flor), em setembro de 2019, chegou Sophia (Sabedoria), trazendo para a minha vida, desde o primeiro momento em que nos conhecemos, paz, amor e ensinamentos, principalmente o de ser mãe (amor incondicional e inexplicável). Meu maior sonho, que hoje posso dizer que está realizado.

A espera foi longa; acredito que tudo tem a sua hora, segundo a vontade de Deus. Mas acredito também em leis que possam contribuir para a proteção da criança e do adolescente, e também desburocratizar esse processo, que, para nós, que ficamos tanto tempo na “fila”, é tão angustiante. Incentivo a todos e todas que possuem esse desejo (ser Mãe) buscar realizá-lo.

Agradeço a oportunidade.”

*Andreia C.M.*

Inicialmente, cabe mencionar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que determina: “[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nesse íterim, diversas inovações legislativas ocorreram, veio o Estatuto da Criança e do Adolescente, vigente há mais de 30 anos. No entanto, no que tange à adoção e à colocação da criança e do adolescente em família substituta, a mudança mais recente foi a proveniente da Lei nº 13.509/2017.

Hoje podemos notar que as relações baseadas no afeto têm tanta importância quanto as relações consanguíneas, uma vez que aquelas se expõem com demonstrações de carinho, educação, respeito e cuidados, firmando, assim, uma relação parental semelhante à biológica, gerando, inclusive, reciprocidade de direitos e deveres.

Nesse diapasão, menciono um pouco da história dessa mãe, que, a princípio, passou por

um procedimento cirúrgico, ainda jovem, o qual diminuiu suas chances de gravidez.

Mais tarde se casou, mas, por motivos que não cumpre se mencionar, não conseguiu realizar o sonho de ser mãe.

O casal resolve que adotaria uma criança e passa por alguns procedimentos junto à Vara de Infância e Juventude. Lista de documentos, cursos, palestras preparatórias, assistentes sociais e conversa com psicólogos.

O nome do casal passou a constar expressamente no Cadastro Nacional para Adoção. Cadastro este em que só podem figurar os interessados que satisfazem as determinações legais e que passam por um período de preparação psicossocial e jurídica, através de questionamentos de aspectos subjetivos.

Porém, durante a espera, e após dez anos de convivência, o casal vem a se divorciar. Apesar do luto pelo divórcio, a mãe não desistiu do sonho que sempre nutriu: ser mãe.

Compareceu à Vara da Infância e Juventude, para regularizar a nova situação civil e para informar se desistia ou não da adoção.

A resposta foi um não à desistência.

O processo de adoção foi mantido, em nome da mãe.

Meses depois, é comunicada da existência de uma criança em situação de disponibilidade para a adoção e vai ao abrigo para conhecer esse bebê.

Encantou-se pela menina ao primeiro olhar. Pegou-a no colo. Nesse momento, tudo o que queria era tê-la como filha. Sophia tinha pequenos sorrisos, a fisionomia carregada de traumas vividos com essas rupturas, uma carinha desconfiada. Totalmente dentro da normalidade essa “carinha fechada”, já que bebês são sujeitos de direito, possuem memórias, sentimentos e necessidades vitais ligadas ao afeto.

A mãe fez as devidas visitas ao abrigo, para um contato com a criança. Passou por entrevistas psicossociais, conforme é determinado pela justiça. E estabeleceu-se o estado de convivência, que tem por objetivo estimular e fomentar a adaptação do ambiente familiar entre o adotante e o adotado.

No decorrer desse sonho de ser mãe, consegue a guarda provisória. Sophia e ela vão passar por esse período de convivência juntas em casa. Berço, fraldas, roupas, mamadeiras, leite, plano de saúde, tudo já foi logo providenciado, porque, no coração dessa mãe, o Amor por Sophia já imperava.

Emoção, reestruturação, reorganização da vida, cuidados integrais para reestabelecerem conexões, superarem perdas e rupturas, bem como construir vínculos maiores. A mãe já sente Sophia membro da família.

O que fazer? Precisava de uma guarda definitiva. Entrou com o processo de adoção

definitiva?

Foram momentos tensos, cheios de questionamentos. Vou conseguir ou não a adoção definitiva? Junto ao processo de adoção, existiam outros processos apensados.

A mãe biológica de Sophia havia entregado a pequenina nas mãos de uma terceira pessoa assim que saiu do hospital. Infelizmente, cometeram essa irregularidade, considerada um crime, e ambas foram destituídas do pátrio poder.

Mãe e pai biológicos também acabaram perdendo, por outros fatos (maus-tratos, estupro de vulnerável...), o pátrio poder em relação aos demais filhos.

Cabe inclusive mencionar que a paternidade de Sophia era questionada pelo pai.

Uma mãe biológica com uma história, sob o ponto de vista emocional, permeada por privações sociais e econômicas, medo, com uma relação conflituosa com o genitor. Talvez querer oferecer uma melhor condição de vida para a filha, tanto do ponto de vista material como afetivo, tenha sido seu motivo para entregar a filha.

Essa mãe biológica provavelmente não teve conhecimento acerca da Entrega Legal, Lei nº 13.509/2017, que é um meio legal da entrega das crianças pelos seus genitores para a adoção. Poderia, através do programa de entrega legal, ter recebido atendimento de psicólogos, de assistentes sociais e, caso quisesse, da psicoterapia do direito sistêmico, para ajudá-la a tomar a decisão com responsabilidade e consciência, respeitando sua individualidade e intimidade, sem discriminação ou julgamento, recebendo amparo, ao invés de utilizar-se de medidas ilegais.

Enfim, resumidamente, nos apensos do processo de adoção, havia uma avó e um tio interessados na guarda das crianças. Ficaram com a guarda dos irmãos maiores. Não conseguiram a guarda de Sophia, já que foram esgotados os recursos de manutenção dela na família natural. Nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.069/1990, a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural.

Vontade não faltou à mãe adotiva de se tornar mãe, também, desses irmãos. Mas, infelizmente, não teria condições financeiras.

Nesse contexto, assistentes sociais fizeram visitas para conhecerem o ambiente em que Sophia estava inserida, avaliando se ela estava saudável, sendo bem cuidada, etc.

Após as visitas e avaliações, a equipe especializada da Vara da Infância e da Juventude emitiu um laudo, que foi entregue ao Ministério Público, e este foi para o juiz, que decidiu se a mãe adotiva estava apta à adoção ou não.

Uma vitória! A sentença foi deferida procedente para a mãe adotiva.

O artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu expressamente que a

adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença.

Próximo passo: a lavratura do novo registro de nascimento, já com o sobrenome da nova família. Troca do nome da criança. Nesse momento, a criança passa a ter todos os direitos de um filho biológico.

Em seguida, a emissão da Certidão de Nascimento, documento de identificação e demais, em meio a uma pandemia inesperada no mundo – o Covid-19. Teve-se que aguardar até que se pudesse regularizar toda a documentação.

Mas, já era mãe. E hoje já escuta a filha pronunciar esse doce nome: – Mãe!

Aqui vale dizer que “o Direito não dorme” (dito pequeno, mas de grande valor do querido professor Delamônica). Novas demandas surgem a todo instante, e leis são criadas para se adequarem às necessidades da sociedade, para desburocratizar, simplificar, aperfeiçoar e humanizar os trâmites jurídicos.

E, finalizando, dizer que esse depoimento visa demonstrar o Amor dessa mãe por sua filha – corações que se abriram para acolher e amar - e o respeito com a História dessa criança. Visa agradecer à mãe biológica de Sophia, que permitiu a essa mãe adotiva cuidar dessa pequena vida. Graças aos pais biológicos, ela vai poder repassar o seu amor e ensinamentos para alguém que hoje já sorri, por dentro e por fora, com alegria, demonstrando o Amor recebido. Visa incentivar e estimular a adoção. A adoção é um gesto de Amor.

Agradeço a oportunidade! Gratidão!

Fontes:

Depoimento da mãe Andreia C.M.

BRASIL. Constituição Federal, artigo 227. ANGHER, Anne Joyce. *Vade Mecum*, Editora Rideel, 30ª ed., 2020.

BRASIL. *Lei 8.069/1990*, artigo 39, parágrafo 1º e artigo 47. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

BRASIL. *Lei 13.059/2017*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/.../2017/Lei/L13509.htm](http://www.planalto.gov.br/.../2017/Lei/L13509.htm)